

Carta Interv – Coratu n° 006.000897.2017-0

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Fernando Fortes Melro Filho

Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º Andar

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar V. Exa. cordialmente, fazemos referência às ações destinadas ao equacionamento do Plano de Benefícios Portus 1 – PBP1, patrocinado pelas Companhias Docas Federais e administrado por este Portus Instituto de Seguridade Social.

Em linha com as informações apresentadas em reunião realizada no dia 16 de maio de 2017, na presença de integrantes desse MTPA, estamos encaminhando, na forma do Anexo I, os Resultados da Avaliação Atuarial 2016 contendo a proposta de equacionamento do déficit técnico do PBP1.

De acordo com a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC (Resolução CGPC n° 26/2008, Resolução CGPC n° 18/2006 e Instrução Previc n° 32/2016), tal déficit, correspondente ao montante de **RS 3.316.724.745,10** na data base de dezembro de 2016, deverá ser equacionado a partir de 1º de janeiro de 2018, com base na proporção contributiva estabelecida entre participantes e patrocinadoras, da seguinte forma:

Categorias	Déficit Técnico 31/12/2016 em R\$
Participantes	1.803.663.950,12
Patrocinadoras	1.720.889.180,54
Total	3.316.724.745,10

Nessa linha, o valor da parcela mensal, a título de contribuição extraordinária¹ a ser atribuída ao PBP1, será de **RS 23.882.998,54**, o qual, quando segregado por categoria, resultará em **RS 11.491.257,61** para suas patrocinadoras e **RS 12.391.740,93** para seus participantes. Portanto, essas contribuições representarão gastos extras equivalentes a **40,27%** e **43,43%** da Folha Salarial total das patrocinadoras e do Salário de Benefício médio dos participantes, respectivamente.

¹ Valores a serem atualizados a partir de janeiro de 2017, pelo indexador e juros atuariais do PBP1.

Informamos que os valores de responsabilidade das patrocinadoras para os exercícios de 2018 em diante encontram-se dispostos no **Anexo II**; e que prazo para de vigência dessas contribuições extraordinárias corresponderá a 201 meses (17 anos), com início previsto para 1º de janeiro de 2018.

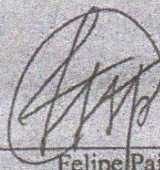
Ao reforçar que este Instituto cumpriu rigorosamente a legislação que determina a metodologia de cálculo de equacionamentos de déficits técnicos de planos de benefícios administrados por EFPC, gostaríamos novamente de registrar que os recursos garantidores do PBP1 garantem apenas o pagamento de benefícios a seus participantes até o final do ano corrente; e que, caso o plano de equacionamento ora proposto não seja aprovado², não haverá outra alternativa que não seja a convalidação do atual regime especial de Intervenção no Portus em Liquidação Extrajudicial, nos termos previstos no artigo 48 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Certos de vossa atenção e compreensão, colocamo-nos à inteira disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,



Luis Gustavo da Cunha Barbosa
Interventor



Felipe Paiva
Coordenador de Gestão e de Estudos
Atuariais Coratu - Portus
Atuário MIBA nº 2.258

² Com a devida aprovação por todas as patrocinadoras do PBP1, além da inserção dos orçamentos/recursos necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual.